

AMOMIF –ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE OPERADORES DE MICROFINANÇAS

PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

Proposta de nova redacção dos estatutos da AMOMIF, de Fevereiro de 2025. Esta proposta visa substituir na íntegra os estatutos da AMOMIF publicados no BR n.º 41, III Série, 4.º Suplemento, de 16 de Outubro de 2007. Proposta sujeita a aprovação pela AG da AMOMIF, publicação em Boletim da República e registo junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

Artigo Primeiro

Denominação e natureza

A **Associação Moçambicana de Operadores de Microfinanças**, de ora em diante designada por **AMOMIF**, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

Sede e âmbito

1. A **AMOMIF** é de âmbito Nacional e tem a sua sede na Travessa da Boa Morte, 178, 1.º andar, em Maputo.
2. Por deliberação do Conselho de Direcção, a **AMOMIF** pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente em outras partes do país.

Artigo Terceiro

Duração

A **AMOMIF** é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Artigo Quarto

Objectivos

1. A **AMOMIF** tem os seguintes objectivos:
 - a) Servir de elo de ligação entre os membros, e entre estes e outros parceiros e demais instituições nacionais e internacionais;
 - b) Participar na definição de políticas e outros serviços conducentes ao desenvolvimento da indústria de microfinanças em Moçambique;
 - c) Promover as boas práticas de gestão e de governação entre os seus membros e na indústria das microfinanças em geral
 - d) Oferecer ou facilitar o acesso dos seus membros, aos serviços de apoio técnico, formação, e outros que sejam necessários para o desenvolvimento da indústria de microfinanças em Moçambique.
2. Não é objectivo da **AMOMIF** actuar especificamente no financiamento dos seus membros mas poderá desenvolver acções de intermediação apoiando os seus membros na obtenção e/ou canalização de recursos financeiros, materiais ou outros, bem como na obtenção de eventuais garantias exigidas para o financiamento por terceiros.

CAPÍTULO III

Dos membros

Artigo Quinto

Categoria de Membros

1. A associação compreende as seguintes categorias de Membros:
 - a) **Membros Efectivos:** qualquer operador de microfinanças e outras pessoas singulares ou colectivas, estabelecidas no território nacional, que exerçam actividade de microfinanças e actividades conexas, pretendam aderir à **AMOMIF** e aceitem os seus Estatutos e os Princípios, e sejam admitidos à **AMOMIF**;
 - b) **Membros Honorários:** qualquer pessoa singular ou colectiva que pelo seu prestígio e trabalho realizado no âmbito das microfinanças, ou ainda por terem contribuído de modo relevante para o desenvolvimento da **AMOMIF**, sejam merecedores de tal reconhecimento.

2. Os membros efectivos distinguem-se entre Membros Fundadores, que são os que subscreveram o acto constitutivo da **AMOMIF**, e Membros Ordinários, que são todos os outros.
3. A qualidade de membro da **AMOMIF** é pessoal e intransmissível.
4. Apenas os membros efectivos têm direito de voto e podem desempenhar cargos associativos.

Artigo Sexto

Admissão de Membros

1. A adesão à **AMOMIF** é livre e voluntária.
2. A admissão de membros efectivos na **AMOMIF**, efectua-se mediante apresentação e aprovação, pelo Conselho de Direcção, de um pedido de adesão formulado pelo candidato, ao qual se deverá anexar prova da personalidade jurídica do candidato e prova da sua capacidade para o exercício da actividade de microfinanças.
3. A admissão de membros só é efectiva após o pagamento da jóia de adesão, não reembolsável.

3.1 Estão isentos do pagamento de jóia de adesão os **Membros Efectivos Fundadores e Membros Honorários**.

4. Qualquer recusa de admissão de membro feita pelo Conselho de Direcção deverá ser devidamente fundamentada, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, por meio de requerimento dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a apresentar no prazo de quinze dias após notificação da decisão do Conselho de Direcção.
5. A qualidade de membros honorários é conferida por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo Sétimo

Direitos dos Membros

1. Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:
 - a) Usufruir dos benefícios que resultem em geral da actividade da **AMOMIF**;
 - b) Participar nas assembleias gerais da **AMOMIF**;
 - c) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos;

- e) Receber informação sobre as atividades, trabalhos e situação financeira da **AMOMIF**;
 - f) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - g) Solicitar a intervenção da **AMOMIF** sobre factos e circunstâncias que afetem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação;
 - h) Utilizar todos os serviços da **AMOMIF** nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Direção;
 - i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.
 - j) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da **AMOMIF** sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais ou razões ponderosos afetem os interesses individuais e ou colectivos;
 - k) Pedir a sua desvinculação.
2. Os membros honorários têm os direitos previstos no parágrafo anterior, com excepção do direito a votar nas assembleias gerais, e do direito de eleger e ser eleito para cargos associativos.

Artigo Oitavo

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros efectivos os seguintes:
- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e dos órgãos sociais da **AMOMIF**;
 - b) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da **AMOMIF** para as quais sejam convocados;
 - c) Prestigiar a **AMOMIF** e manter fidelidade aos seus objectivos;
 - d) Informar regularmente e sempre que for solicitado pela **AMOMIF** sobre o desempenho da sua actividade;
 - e) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
 - f) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;

- g) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da **AMOMIF**, que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Direcção;
 - h) Prestar a colaboração necessária à **AMOMIF** para o cabal exercício da sua atividade;
 - i) Guardar sigilo sobre matérias para as quais tenha sido indicada reserva de confidencialidade;
 - j) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes Estatutos.
2. Os membros honorários têm os deveres previstos no número anterior, com excepção dos deveres de pagar contribuições e de exercer cargos associativos.
3. A qualidade de membro envolve ainda um compromisso de respeito pelas regras de conduta e de boas práticas bancárias adoptadas pela AMOMIF.

Artigo Nono

Perda de qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de membros:
- a) Os que se exonerem;
 - b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo quinto;
 - c) Os que forem excluídos, conforme previsto no presente artigo.
2. A exoneração deve ser comunicada ao Conselho de Direcção por escrito.
3. A perda de qualidade de membro por falta de requisitos opera automaticamente no momento em que cheguem ao conhecimento do Conselho de Direcção os respetivos factos, devendo o Conselho de Direcção dar conhecimento da exclusão aos restantes membros.
4. A exclusão deve ser sempre precedida de procedimento disciplinar promovido pelo Conselho de Direcção, competindo a decisão à Assembleia Geral convocada para o efeito, e é a sanção máxima aplicável a incumprimento de deveres estatutários ou legais.
5. A perda de qualidade de associado não dá direito à restituição de quaisquer contribuições com que tenha entrado para a Associação nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.

CAPÍTULO QUARTO

Dos recursos financeiros e materiais da AMOMIF

Artigo Décimo

Dos recursos financeiros e materiais

1. São considerados Recursos Financeiros e Materiais da **AMOMIF** os seguintes:
 - a) O produto das Jóias e quotas recebidas dos membros;
 - b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da **AMOMIF**;
 - c) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos;
 - d) Fundos provenientes dos donativos ou empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
 - e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a **AMOMIF** promova para a realização dos seus objectivos.
2. O valor da Jóia e da quota será fixado pela assembleia geral.

CAPÍTULO QUINTO

Dos órgãos sociais

Artigo Décimo Primeiro

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da **AMOMIF** são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é o órgão máximo da **AMOMIF** e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários.
2. Para todos os membros, as deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Artigo Décimo Terceiro

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias;
- b) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, incorporação ou cisão da **AMOMIF**;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre o valor de jóia, quotas e outras contribuições dos sócios;
- e) Deliberar sobre a forma da aplicação dos excedentes e a constituição e afectação de reservas;
- f) Decidir sobre recursos relativos à aplicação de medidas disciplinares aos membros da AMOMIF;
- g) Deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho fiscal;
- h) Aprovar e controlar o relatório financeiro da **AMOMIF**;
- i) Aprovar o Programa geral de actividades da **AMOMIF**; Ordenar auditorias às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da **AMOMIF**.

Artigo Décimo Quarto

Composição, mandato e representação da mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente de mesa, coadjuvado por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente e o secretário serão nomeados de entre os membros presentes.

3. A Mesa da assembleia geral mantém-se em exercício até à eleição e tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral em sessão ordinária.
4. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a assembleia geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
 - b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.
5. Compete ao Secretário da mesa da assembleia geral:
 - a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção da reunião;
 - b) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
 - c) Praticar todos os actos da administração, para os quais tenha sido mandatado, necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

Artigo Décimo Quinto

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção do exercício do ano anterior, assim como para apreciar e aprovar o programa de actividades e o orçamento do exercício corrente.
2. A assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente da **AMOMIF**, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido dos membros que representam pelo menos um quinto dos membros efectivos.
3. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação da data, hora, local e a agenda de trabalhos, ouvidos os presidentes dos restantes órgãos sociais, com a com a antecedência mínima de oito dias:
4. A assembleia geral poderá se reunir e deliberar em primeira convocatória com a presença mínima da metade dos seus membros com direito a voto. Não podendo deliberar em primeira convocatória por ausência de quórum a assembleia geral poderá

se reunir em segunda convocatória podendo, neste caso, deliberar com o número de membros presentes.

5. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes.
6. As deliberações relativas à mudança de estatutos da **AMOMIF** requerem a maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes.
7. As deliberações relativas sobre a dissolução ou prorrogação da **AMOMIF**, e destino a dar aos bens, recursos financeiros e materiais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
8. Quaisquer outras deliberações requerem maioria simples dos associados presentes.

Artigo Décimo Sexto

Composição, mandato e representação do Conselho de Direcção

1. A **AMOMIF** será gerida por um Conselho de Direcção eleito pela assembleia geral.
2. O Conselho de Direcção será composto por um número ímpar de membros e dirigido por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e restantes vogais.
3. Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
4. Não é permitido que os membros do Conselho de Direcção se façam representar nas reuniões deste órgão por outros membros.
5. O presidente do Conselho de Direcção ou quem o substitua goza de voto de qualidade.

Artigo Décimo Sétimo

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a **AMOMIF** e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral, e em especial:

- a) Aplicar, fazer respeitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral e demais normas previstas nos regulamentos da **AMOMIF**;

- b) Representar a **AMOMIF** activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral com o parecer prévio do conselho fiscal, o relatório anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da **AMOMIF** e demais regulamentos e ordens de serviço que entenda convenientes;
- e) Aprovar a filiação da **AMOMIF** a outras associações com objectivos similares ou compatíveis com os da **AMOMIF**;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a **AMOMIF** deva participar desde que se enquadrem nos objectivos da Associação;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis ou imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da **AMOMIF** obedecendo-se ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- h) Propor ao presidente da Mesa da assembleia geral a convocação da Assembleia Geral;
- i) Constituir mandatários nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem;
- j) Nomear, em caso de necessidade, comissões nas quais poderá delegar um ou mais dos seus poderes;
- k) Contratar o pessoal necessário para assegurar o funcionamento rotineiro da **AMOMIF** e implementar as suas políticas e programas de trabalho.

Artigo Décimo Oitavo

Funcionamento do Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.
2. As deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção são lavradas em acta.

Artigo Décimo Nono

Comissão Executiva

1. O Conselho de Direcção poderá deliberar a criação de uma comissão executiva, composta por um ou dois membros do Conselho de Direcção e um Secretário Executivo, responsáveis pela gestão corrente da **AMOMIF**.

2. A delegação de poderes à comissão executiva será feita com a sua nomeação.
3. O mandato da comissão executiva caduca com o mandato dos respectivos membros.

Artigo Vigésimo

Composição, mandato e representação do Conselho fiscal

O Conselho Fiscal da **AMOMIF** é constituído por três membros, eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Primeiro

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da **AMOMIF** sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício e orçamento.

Artigo Vigésimo Segundo

Funcionamento do conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que o seu presidente ou o Conselho de Direcção considere necessário, e obrigatoriamente para deliberar sobre o relatório e contas de exercício e orçamento, e só se considerará constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações tomadas deverão ser lavradas em acta.

CAPÍTULO SEXTO

Da representação da AMOMIF

Artigo Vigésimo Terceiro

Representação

1. A **AMOMIF** fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção;
 - b) Pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

2. Os actos de mero expediente serão assinados por directores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das sanções disciplinares

Artigo Vigésimo Quarto

Tipos de sanções

1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos membros da **AMOMIF** que infringjam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e deliberações da assembleia geral:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão;
 - d) Expulsão.
2. A qualidade de membro perde-se por deliberação da assembleia geral pela prática de actos lesivo aos interesses da Associação.
3. A aplicação de qualquer sanção disciplinar depende do respectivo processo disciplinar.

CAPÍTULO OITAVO

Da dissolução da AMOMIF

Artigo Vigésimo Quinto

Dissolução da AMOMIF

1. A dissolução e a liquidação será decidida em assembleia geral por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros da **AMOMIF**.
2. Aprovada a dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária.